

Designa membro da Unidade de Integridade e Compliance Setorial da Polícia Militar do Paraná.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º combinado com o art. 59, ambos da Lei nº 22.354, de 15 de abril de 2025 (Lei de Organização Básica da PMPR), considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.857, de 29 de maio de 2019, no Decreto Estadual nº 2.902, de 1º de outubro de 2019, e no art.13 da Portaria do Comando-Geral nº 221, de 09 de março de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Portaria do Comando-Geral nº 1.177, de 29 de outubro de 2025, designando a Cap. QOEM PM Etienne Camila Gonçalves do Carmo, 068. XXX.XXX-17, na função de Agente de Ouvidoria e Transparência da Unidade de Integridade e Compliance Setorial da Polícia Militar do Paraná, em consequência, fica dispensada da função a Cap. QOEM PM Barbara Massette, 057.XXX. XXX-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Ref. Port. nº 910/CG, de 30 de jul. 26; E-Protocolo nº 26.298.053-7 e Boletim-Geral nº 140, de 30 jul. 26).

Protocolo 108400/2026

Portaria do CG nº 819/2026

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do 1ª Companhia Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

O Comandante-Geral da Polícia Militar, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Resolução nº 619/2025- SESP, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no E-Protocolo nº 26.156.489-0.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis dos Bens Móveis da 1ª Cia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

Função	Nome	CPF
Presidente	Cap. QOEM PM Rafael Freitas da Silveira	071.xxx.xxx-06
Membros	3º Sgt. QP PM Edson Rodrigues Vidal Pinto	021.xxx.xxx-06
	Cb. QP PM Gilmar Gomes de Moraes	047.xxx.xxx-02
Suplentes	2º Ten. QOEM PM Carlos Augusto de Lima Dias	039.xxx.xxx-30
	3º Sgt. QP PM Jorge da Silva Praça Junior	959.xxx.xxx-34
	3º Sgt. QP PM Eduardo Camargo dos Santos	721.xxx.xxx-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Curitiba, na data da assinatura digital.

(Ref. Port. nº 819/CG-PM/1, de 9 jul. 26; E-Protocolo nº 26.156.489-0 e Boletim-Geral nº 133, de 21 jul. 26).

Protocolo 108401/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 0707/2026 - GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.283.060-0

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 738/2026-NFS/SETR (mov. 94), e na Informação Técnica nº 502/2026 - AT/SETR (mov. 97), em atenção a extinção do Contrato Administrativo de nº 032/2021 (GMS de nº 2044/2021) (fls. 115-120), bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de MEDIANEIRA, referente ao período de 24.06.2026 a 23.07.2026, em benefício de TEREZA GRECHINSKI DE LUCA, inscrita no CPF nº ***.778.559-**, na qualidade de inventariante e representante do espólio de ARIIVALDO VICENTIN DE LUCA, no valor de TOTAL de R\$ 3.371,54 (três mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. DETERMINO, após a realização do pagamento, o encaminhamento do

feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lauro de Souza Silva Júnior
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício.
(Resolução 047/2026 - SETR/GS)

Protocolo 108434/2026

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 24/2026

Fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações interestaduais com produtos da pecuária que especifica.

A DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no inciso I do artigo 12 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996,

DETERMINA

Art. 1.º O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações interestaduais efetuadas com os produtos da pecuária relacionados no Anexo Único desta Norma de Procedimento Fiscal, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta nele contida.

Parágrafo único. O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando esse for superior ao mínimo fixado em pauta.

Art. 2.º Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal nº 20/2026 de 07 de julho de 2026.

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 07 de agosto de 2026.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL
Em exercício

ANEXO ÚNICO

GADO BOVINO PARA ABATE		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Macho para abate acima de 36 meses	Cabeça	6.239,02
Macho para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	5.948,30
Macho para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	5.500,52
Fêmea para abate acima de 36 meses	Cabeça	4.951,57
Fêmea para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.867,29
Fêmea para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	4.371,83
GADO BOVINO PARA RECRIA/ENGORDA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Fêmea registrada acima de 36 meses	Cabeça	16.166,67
Fêmea registrada acima de 24 até 36 meses	Cabeça	12.500,00
Fêmea registrada de 12 a 24 meses	Cabeça	10.020,00
Macho registrado acima de 36 meses	Cabeça	20.333,33
Macho registrado acima de 24 até 36 meses	Cabeça	16.840,00
Macho registrado de 12 a 24 meses	Cabeça	14.260,00
Macho para cria/recrta acima de 36 meses	Cabeça	5.737,50
Macho para cria/recrta acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.991,67
Macho para cria/recrta acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.853,33
Macho para cria/recrta de 6 a 12 meses	Cabeça	3.092,08
Fêmea para cria/recrta acima de 36 meses	Cabeça	4.060,00
Fêmea para cria/recrta acima de 24 até 36 meses	Cabeça	3.768,75
Fêmea para cria/recrta acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.150,00
Fêmea para cria/recrta de 6 a 12 meses	Cabeça	2.389,29

Fonte: SEAB/DERAL - Preços Médios Estaduais

Protocolo 108326/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
R85050585
EDIÇÃO 12207 | DATA 13/08/2026